



Sumário

Ministério da Economia.....	1
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Justiça e Segurança Pública	13
Ministério da Saúde.....	13

.....Esta edição é composta de 18 páginas

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 1.794, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda, para definir critérios para a análise de custos de operações de crédito com a garantia da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

§ 4º Será considerada como data de referência da análise do custo o dia da publicação da autorização legislativa para contratação da operação de crédito, se esta tiver sido publicada até doze meses antes da protocolização na STN do Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União, ou o dia do recebimento das informações de que trata o caput, conforme disposto no § 1º.

§ 5º Caso ocorram alterações na autorização legislativa para a contratação da operação com garantia da União que afetem quaisquer dos parâmetros necessários ao cálculo do custo, a data de que trata o § 4º será o dia da publicação da norma modificadora e, nas demais situações, o dia da publicação da norma autorizadora original.

§ 6º A análise de custos será realizada, inicialmente, utilizando-se como data de referência o dia do recebimento das informações completas de que trata o caput e, caso o custo apurado não seja inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente na data de referência, será utilizado como referência o dia da publicação da autorização legislativa, considerando o disposto nos §§ 4º e 5º.

§ 7º Fica facultado à STN aceitar declaração de compatibilidade da operação com o custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União em substituição à análise realizada pela própria Secretaria, nos termos de regulamento específico a ser expedido pelo Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 8º O Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional deverá dar publicidade, bimestralmente, aos resultados das análises de custo, por meio do sítio "Tesouro Transparente", contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - data da análise;
- II - nome do ente subnacional;
- III - taxa efetiva apurada;
- IV - custo máximo aceitável aplicado;
- V - duração da operação; e
- VI - instituição financeira proponente." (NR)

Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se aos:

I - Pedidos de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União em tramitação no Ministério da Economia na data de sua publicação; e
II - Pedidos de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União cujo custo apurado não seja inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União.

Art. 3º A publicação de que trata o § 8º do art. 10 da Portaria nº 501, de 2017, do extinto Ministério da Fazenda, deverá ocorrer a partir do primeiro bimestre subsequente à data de início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 146, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria RFB nº 144, de 17 de fevereiro de 2022, que prorroga datas de vencimento de tributos federais e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para contribuintes domiciliados no Município de Petrópolis, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 25 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 144, de 17 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A Ficam prorrogados, para os últimos dias úteis dos meses de maio e de junho de 2022, os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias concernentes aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, exigíveis em fevereiro e março de 2022, respectivamente, para os sujeitos passivos domiciliados no Município de Petrópolis.

Parágrafo único. Ficam canceladas as multas pelo atraso na entrega de declarações, demonstrativos e documentos, aplicadas em desacordo com o caput." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 1.785, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 468.529.365,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso V, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e do art. 42, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério da Economia e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 468.529.365,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

							Crédito Suplementar		
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							102.485.365
		ATIVIDADES							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							102.485.365
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	300	102.485.365
			F	4	2	90	0	300	1.000.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							64.294
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 211	0909 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados							64.294
04 211	0909 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							64.294
			F	3	2	80	0	300	64.294
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							60.241
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							60.241

